

A
Prefeitura Municipal de Portão - RS
Comissão de Licitações

Atenção: **Setor de Licitações**
Assunto: **Pregão Presencial 32/2023**

Sr. Pregoeiro:

A ENSEG – Engenharia de Segurança do Trabalho Ltda., CNPJ 03.843.164/0001-79, estabelecida a Rua Saldanha Marinho, 167 na cidade de Lajeado – RS, por meio de seu representante legal Eng. Ricardo Teobaldo Antoniazzi, CPF 317.454.400/97, vem respeitosamente apresentar, de forma tempestiva, com fundamento no edital do Pregão supracitado e na Lei 8.666/93, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO, nos seguintes termos:

1. Da Legitimidade e Tempestividade:
O edital prevê que as impugnações podem ser protocoladas até 2 dias antes da data fixada para a abertura das propostas, conforme o item 20.1 e parágrafo 2º, Art. 41 da Lei 8666/93;
2. Das razões da Impugnação:
 - a) O item 1.5.1, letra “c” do edital estabelece que poderão participar deste certame as licitantes que “c) estejam estabelecidas em um raio de deslocamento de até 30 (trinta) minutos, contados da sede do Município e a sede da licitante.” de forma aleatória, sem critério claro.
 - b) No preâmbulo do Pregão a Municipalidade esclarece que optou pelo pregão presencial, mediante parecer exarado por sua Procuradoria Geral, devido a diversos fatores, dentre eles a uma alta incidência de licitantes que não preenchem as condições de habilitação ou não sustentam suas propostas e a questão de logística (deslocamentos) e prazo de execução dos serviços, que para as licitantes que possuem sedes mais afastadas (principalmente de outros estados) não conseguem atender em tempo hábil as exigências editalícias. De fato, tem razão a Procuradoria Geral, sob estes aspectos, pois como participantes de licitações em diversos municípios do RS temos encontrados diversos casos de empresas de outros estados que contratadas não cumprem com suas obrigações, atrasando a prestação dos serviços ou não realizando.
 - c) Resta claro que o risco está principalmente nas licitantes de outros estados como bem assinalou a Procuradoria Geral, porém, tal pode ocorrer também com licitantes do próprio município de Portão.

- d) A distância temporal (30 minutos) estabelecida pela municipalidade, por si só não é garantia de prestação adequada dos serviços. A prestação adequada faz-se pela comprovação pela licitante de possuir registro nos conselhos profissionais envolvidos no objeto (no caso CREA/RS e CREMERS) e de possuir no se quadro profissionais habilitados para as atividades, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Médico do Trabalho, também devidamente registrados e em dia com suas obrigações junto ao Conselho, bem como pela declaração da licitante de que disporá dos serviços médicos em um raio de deslocamento de 30 minutos. Os demais serviços são realizados na própria municipalidade (inspeções para emissão dos laudos e programas) e no escritório sede da licitante contratada (emissão dos documentos, controles em geral, envios ao e-Social).
3. Assim, por todo exposto sugere a alteração do edital nos seguintes aspectos:
- a) Comprovação pela licitante de possuir registro nos conselhos profissionais envolvidos no objeto (no caso CREA/RS e CREMERS) e que seus responsáveis técnicos sejam habilitados em Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho, também devidamente registrados e em dia com suas obrigações junto aos Conselhos respectivos;
 - b) Apresentação pela licitante de Atestado de Capacidade Técnica emitido em favor da empresa licitante e fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a aptidão da licitante para a prestação de serviços com complexidade compatível ao objeto ora licitado e que tenham como responsáveis técnicos os mesmos profissionais (médico e engenheiro) que são responsáveis pela licitante perante o CREA e CREMERS;
 - c) Apresentação pela licitante de declaração de que disporá dos serviços médicos em um raio de deslocamento de 30 minutos quando da assinatura do contrato decorrente do presente certame.

Por todo exposto requer o recebimento e conhecimento da presente impugnação e que sejam incluídas as alterações acima propostas no Edital do Pregão Presencial nº 32/2023.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Lajeado, 27 de abril de 2023.

Eng. Ricardo T. Antoniazzi
Sócio Administrador
CREA RS065561